



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO N.º 461/2017

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Adalton Geraldo de Carvalho**, portador do CPF nº 731.995.756-68, residente no bairro Pinto dos Negreiros/Canto dos Carneiros, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 102/2017, Chamada Pública nº 025/2017 – Dispensa de Licitação, homologado em 20/09/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 025/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Abóbora madura	Kg	75	2,50	187,50
9	Batata inglesa	Kg	4.000	1,83	7.320,00
13	Cebola	Kg	500	3,40	1.700,00
32	Tomate	Kg	1.800	5,03	9.054,00
Total					18.261,50

Agg

3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 18.261,50 (dezoito mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) conforme listagem dos itens acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente. Nas escolas urbanas a entrega deverá ser feita na própria escola, sendo recebido e vistoriados pelas merendeiras; nas escolas rurais a entrega deverá ser feita no prédio da Ceasa, situado na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, em Maria da Fé/MG, separado e identificado por cada escola e serão recebidos e vistoriados pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação.

5.2 A entrega será toda segunda-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, no prédio da local acima citado, conforme cronograma disponibilizado mensalmente. A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG.

5.3 A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 2 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:

a) se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.12.306.017.2.0029-3.390.30 – Manutenção da Merenda Escolar – Programa de Alimentação Escolar - PNAE.**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

8.3 O pagamento poderá ser através de cheque nominal e/ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo para efeito de pagamentos os seguintes dados:

- Banco, Agência e Número da conta corrente

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

*Agelo*

*(3)*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O presente contrato rege-se pela chamada pública n.º 025/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente contrato vigorará a partir de 20/09/2017 até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até seis meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina/MG para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Maria da Fé/MG, 20 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante

Adalton Geraldo de Carvalho  
Contratada

Testemunhas:

1. Elisa C. Guimarães Borges CPF: 080.533.426-96
2. Mariane da Silva Santos Mendonça CPF: 085.700.676-23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO N.º 462/2017

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 025/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **José Amarildo Luz**, portador do CPF nº 506.149.696-91, residente no Sítio Alvorada, Estrada Maria da Fé/Cristina, km 05, bairro Tijuco Preto, em Maria da Fé/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 102/2017, Chamada Pública nº 025/2017 – Dispensa de Licitação, homologado em 20/09/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 025/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Abóbora madura	Kg	150	2,50	375,00
7	Batata doce	Kg	300	4,40	1.320,00
9	Batata salsa	Kg	300	6,53	1.959,00
15	Cenoura	Kg	2.000	2,87	5.740,00
16	Chicória	und	300	1,00	300,00
Total					9.694,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 9.694,00 (nove mil seiscentos e noventa e quatro reais) conforme listagem dos itens acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente. Nas escolas urbanas a entrega deverá ser feita na própria escola, sendo recebido e vistoriados pelas merendeiras; nas escolas rurais a entrega deverá ser feita no prédio da Ceasa, situado na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, em Maria da Fé/MG, separado e identificado por cada escola e serão recebidos e vistoriados pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação.

5.2 A entrega será toda segunda-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, no prédio da local acima citado, conforme cronograma disponibilizado mensalmente. A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG.

5.3 A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 2 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:

3





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.12.306.017.2.0029-3.390.30 – Manutenção da Merenda Escolar – Programa de Alimentação Escolar - PNAE.**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 O pagamento poderá ser através de cheque nominal e/ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo para efeito de pagamentos os seguintes dados:

- Banco, Agência e Número da conta corrente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O presente contrato rege-se pela chamada pública n.º 025/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente contrato vigorará a partir de 20/09/2017 até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até seis meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina/MG para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé/MG, 20 de setembro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

**José Amarildo Luz**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. Elisa C. Guimarães Borges CPF: 050.533.426-96
2. Mariare da Silva Santos Mendonça CPF: 085.400.646-23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO N.º 463/2017

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 025/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Central de Associação de Brazópolis - CEABRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.882/001-25, sediada na Praça Dr. Ataliba de Moraes, nº 140, centro, em Brazópolis/MG, representada por seu Presidente, Sr. **Mário César Pereira**, portador do CPF nº 043.724.086-09, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 102/2017, Chamada Pública nº 025/2017 – Dispensa de Licitação, homologado em 20/09/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 025/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacaxi	und	400	5,98	2.392,00
6	Banana Prata	Kg	3.000	3,58	10.740,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

8	Batata inglesa	Kg	2.000	1,83	3.660,00
13	Cebola	Kg	500	3,40	1.700,00
15	Cenoura	Kg	1.000	2,87	2.870,00
22	Laranja pera	Kg	12.000	2,45	29.400,00
23	Limão taiti	Kg	300	5,57	1.671,00
26	Maracujá	Kg	300	8,02	2.406,00
31	Salsinha	Mç	300	0,87	261,00
32	Tomate	Kg	5.000	5,03	25.150,00
33	Vagem	Kg	400	9,20	3.680,00
Total					83.930,00

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 83.930,00 (oitenta e três mil novecentos e trinta reais) conforme listagem dos itens acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente. Nas escolas urbanas a entrega deverá ser feita na própria escola, sendo recebido e vistoriados pelas merendeiras; nas escolas rurais a entrega deverá ser feita no prédio da Ceasa, situado na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, em Maria da Fé/MG, separado e identificado por cada escola e serão recebidos e vistoriados pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação.

5.2 A entrega será toda segunda-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, no prédio da local acima citado, conforme cronograma disponibilizado mensalmente. A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.3 A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 2 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:

a) se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.12.306.017.2.0029-3.390.30 – Manutenção da Merenda Escolar – Programa de Alimentação Escolar - PNAE.**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 O pagamento poderá ser através de cheque nominal e/ou “Ordem de Pagamento Bancário”, sendo para efeito de pagamentos os seguintes dados:

- Banco, Agência e Número da conta corrente

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O presente contrato rege-se pela chamada pública n.º 025/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente contrato vigorará a partir de 20/09/2017 até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até seis meses.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina/MG para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé/MG, 20 de setembro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante**

**Central de Associações de Brazópolis - CEABRA  
Mário César Pereira - Presidente  
Contratada**

Testemunhas:

1. Elisa C. Guimarães Borges CPF: 060.533.426-96

2. Mariare da Silva Santos Mendonça CPF: 085.400.640-23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO N.º 464/2017

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Sérgio Olímpio Costa**, portador do CPF nº 376.914.496-15, residente na Rua Teodomiro Santos, nº 72, centro, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 102/2017, Chamada Pública nº 025/2017 – Dispensa de Licitação, homologado em 20/09/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 025/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Abobrinha italiana/brasileira	Kg	125	2,90	362,50
10	Berinjela	Kg	150	5,48	822,00
11	Beterraba	Kg	300	2,82	846,00
12	Brócolos	mç	1.000	2,00	2.000,00
13	Cebola	Kg	500	3,40	1.700,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

15	Cenoura	Kg	1.000	2,87	2.870,00
17	Chuchu	Kg	150	3,25	487,50
18	Couve flor	Und	150	3,82	573,00
24	Mandioca	Kg	200	3,48	696,00
25	Manga	Kg	200	10,08	2.016,00
38	Tomate	Kg	1.200	5,03	6.036,00
				Total	18.409,00

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 18.409,00 (dezoito mil quatrocentos e nove reais) conforme listagem dos itens acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente. Nas escolas urbanas a entrega deverá ser feita na própria escola, sendo recebido e vistoriados pelas merendeiras; nas escolas rurais a entrega deverá ser feita no prédio da Ceasa, situado na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, em Maria da Fé/MG, separado e identificado por cada escola e serão recebidos e vistoriados pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação.

5.2 A entrega será toda segunda-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, no prédio da local acima citado, conforme cronograma disponibilizado mensalmente. A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG.

5.3 A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 2 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:

a) se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.12.306.017.2.0029-3.390.30 – Manutenção da Merenda Escolar – Programa de Alimentação Escolar - PNAE.**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 O pagamento poderá ser através de cheque nominal e/ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo para efeito de pagamentos os seguintes dados:

- Banco, Agência e Número da conta corrente

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O presente contrato rege-se pela chamada pública n.º 025/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente contrato vigorará a partir de 20/09/2017 até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até seis meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina/MG para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé/MG, 20 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante

Sérgio Olímpio Costa  
Contratada

Testemunhas:

1. Eusa C. Guimarães Braga CPF: 060.533.426-96

2. Mariare da Silva Santos Mendonça CPF: 085 400.646-23





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO N.º 465/2017

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 025/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Antônio Clarete de Campos**, portador do CPF nº 341.646.936-49, residente no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Bairro Campo Redondo em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 102/2017, Chamada Pública nº 025/2017 – Dispensa de Licitação, homologado em 20/09/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 025/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Abobrinha	Kg	250	2,90	725,00
17	Chuchu	Kg	300	3,25	975,00
19	Couve manteiga	Pcte	200	9,40	1.880,00
24	Mandioca	Kg	600	3,48	2.088,00
29	Pimentão verde	Kg	100	7,80	780,00
				Total	6.448,00

*Antônio*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 6.448,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais) conforme listagem dos itens acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente. Nas escolas urbanas a entrega deverá ser feita na própria escola, sendo recebido e vistoriados pelas merendeiras; nas escolas rurais a entrega deverá ser feita no prédio da Ceasa, situado na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, em Maria da Fé/MG, separado e identificado por cada escola e serão recebidos e vistoriados pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação.

5.2 A entrega será toda segunda-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, no prédio da local acima citado, conforme cronograma disponibilizado mensalmente. A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG.

5.3 A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 2 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:

*Antonio B*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.12.306.017.2.0029-3.390.30 – Manutenção da Merenda Escolar – Programa de Alimentação Escolar - PNAE.**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 O pagamento poderá ser através de cheque nominal e/ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo para efeito de pagamentos os seguintes dados:

- Banco, Agência e Número da conta corrente

*amiltonio* 



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

*Antônio*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O presente contrato rege-se pela chamada pública n.º 025/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente contrato vigorará a partir de 20/09/2017 até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até seis meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina/MG para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé/MG, 20 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

*Antônio Clarete de Campos*

**Antônio Clarete de Campos**

**Contratada**

Testemunhas:

1. Elisa C. Guimarães Borges CPF: 060.533.426-96
2. Mariare da Silva Santos Mendonça CPF: 085.700.646-23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO N.º 466/2017

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 025/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Dirceu Custódio Braga**, portador do CPF nº 506.147.386-87, residente no Sítio São Sebastião, em Cristina/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 102/2017, Chamada Pública nº 025/2017 – Dispensa de Licitação, homologado em 20/09/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 025/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
21	Inhame	Kg	300	4,15	1.245,00
27	Mugango	Kg	300	4,45	1.335,00
30	Repolho	Kg	600	2,28	1.368,00
33	Vagem	Kg	600	9,20	5.520,00
					9.468,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 9.468,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais) conforme listagem dos itens acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente. Nas escolas urbanas a entrega deverá ser feita na própria escola, sendo recebido e vistoriados pelas merendeiras; nas escolas rurais a entrega deverá ser feita no prédio da Ceasa, situado na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, em Maria da Fé/MG, separado e identificado por cada escola e serão recebidos e vistoriados pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação.

5.2 A entrega será toda segunda-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, no prédio da local acima citado, conforme cronograma disponibilizado mensalmente. A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG.

5.3 A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 2 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.12.306.017.2.0029-3.390.30 – Manutenção da Merenda Escolar – Programa de Alimentação Escolar - PNAE.**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 O pagamento poderá ser através de cheque nominal e/ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo para efeito de pagamentos os seguintes dados:

- Banco, Agência e Número da conta corrente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O presente contrato rege-se pela chamada pública n.º 025/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente contrato vigorará a partir de 20/09/2017 até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até seis meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina/MG para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé/MG, 20 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

*Dirceu Custódio Braga*

**Dirceu Custódio Braga**

**Contratada**

Testemunhas:

1. Elisa C. Guimarães Braga CPF: 060.533.426-96

2. Mariare da Silva Santos Mendonça CPF: 085400.646-23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO N.º 467/2017

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Luiz Silvério Gomes**, portador do CPF nº 731.738.276-00, residente no Sítio Alecrim, em Pedralva/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 102/2017, Chamada Pública nº 025/2017 – Dispensa de Licitação, homologado em 20/09/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 025/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Banana Prata	Kg	5.000	3,58	17.900,00
				Total	17.900,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais) conforme listagem dos itens acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente. Nas escolas urbanas a entrega deverá ser feita na própria escola, sendo recebido e vistoriados pelas merendeiras; nas escolas rurais a entrega deverá ser feita no prédio da Ceasa, situado na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, em Maria da Fé/MG, separado e identificado por cada escola e serão recebidos e vistoriados pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação.

5.2 A entrega será toda segunda-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, no prédio da local acima citado, conforme cronograma disponibilizado mensalmente. A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG.

5.3 A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 2 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.12.306.017.2.0029-3.390.30 – Manutenção da Merenda Escolar – Programa de Alimentação Escolar - PNAE.**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 O pagamento poderá ser através de cheque nominal e/ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo para efeito de pagamentos os seguintes dados:

- Banco, Agência e Número da conta corrente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O presente contrato rege-se pela chamada pública n.º 025/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente contrato vigorará a partir de 20/09/2017 até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até seis meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina/MG para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé/MG, 20 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

**Luiz Silvério Gomes**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. Elisa C. Guimarães Borges

CPF: 060.533.426-96

2. Mariane da Silva Santos Mordanca

CPF: 085.400.676-23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO N.º 468/2017

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Antônio José Abreu**, portador do CPF nº 540.725.656-87, residente na Rua Prefeito Antônio Peralta, nº 277, centro, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 102/2017, Chamada Pública nº 025/2017 – Dispensa de Licitação, homologado em 20/09/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 025/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Alface crespa	Und	2.500	1,00	2.500,00
14	Cebolinha	mç	300	1,10	330,00
19	Couve manteiga	Kg	400	9,40	3.760,00
				Total	6.590,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 6.590,00 (seis mil quinhentos e noventa reais) conforme listagem dos itens acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente. Nas escolas urbanas a entrega deverá ser feita na própria escola, sendo recebido e vistoriados pelas merendeiras; nas escolas rurais a entrega deverá ser feita no prédio da Ceasa, situado na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, em Maria da Fé/MG, separado e identificado por cada escola e serão recebidos e vistoriados pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação.

5.2 A entrega será toda segunda-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, no prédio da local acima citado, conforme cronograma disponibilizado mensalmente. A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG.

5.3 A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 2 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- a) se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.12.306.017.2.0029-3.390.30 – Manutenção da Merenda Escolar – Programa de Alimentação Escolar - PNAE.**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 O pagamento poderá ser através de cheque nominal e/ou “Ordem de Pagamento Bancário”, sendo para efeito de pagamentos os seguintes dados:

- Banco, Agência e Número da conta corrente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O presente contrato rege-se pela chamada pública n.º 025/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente contrato vigorará a partir de 20/09/2017 até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até seis meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina/MG para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé/MG, 20 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

*Antônio José Abreu*

**Antônio José Abreu**

**Contratada**

Testemunhas:

1. Elisa C. Guimarães Borges CPF: 060.533.426-96

2. Mariare da Silva Santos Mendonça CPF: 085.900.646-23





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO N.º 469/2017

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 025/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Hélio Hélcio Domingos**, portador do CPF nº 028.491.506-81, residente no bairro Pinto dos Negreiros, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 102/2017, Chamada Pública nº 025/2017 – Dispensa de Licitação, homologado em 20/09/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 025/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Abobrinha italiana/brasileira	Kg	125	2,90	362,50
7	Batata doce	Kg	150	4,40	660,00
9	Batata salsa	Kg	150	6,53	979,50
10	Berinjela	Kg	150	5,48	822,00
11	Beterraba	Kg	300	2,82	846,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

17	Chuchu	Kg	150	3,25	487,50
18	Couve flor	und	150	3,82	573,00
24	Mandioca	Kg	200	3,48	696,00
25	Pepino	Kg	150	3,70	555,00
Total					5.981,50

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 5.981,50 (cinco mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) conforme listagem dos itens acima.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

## **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente. Nas escolas urbanas a entrega deverá ser feita na própria escola, sendo recebido e vistoriados pelas merendeiras; nas escolas rurais a entrega deverá ser feita no prédio da Ceasa, situado na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, em Maria da Fé/MG, separado e identificado por cada escola e serão recebidos e vistoriados pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação.

5.2 A entrega será toda segunda-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, no prédio da local acima citado, conforme cronograma disponibilizado mensalmente. A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG.

5.3 A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 2 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:

a) se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.12.306.017.2.0029-3.390.30 – Manutenção da Merenda Escolar – Programa de Alimentação Escolar - PNAE.**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 O pagamento poderá ser através de cheque nominal e/ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo para efeito de pagamentos os seguintes dados:

- Banco, Agência e Número da conta corrente

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O presente contrato rege-se pela chamada pública n.º 025/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente contrato vigorará a partir de 20/09/2017 até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até seis meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina/MG para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé/MG, 20 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante

Hélio Hércio Domingos  
Contratada

Testemunhas:

1. Elisa C. Guimarães Borges CPF: 060.533.426-95

2. Mariare da Silva Santos Mendonça CPF: 085.400.646-23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO N.º 470/2017

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Roberto Teodoro da Silva**, portador do CPF nº 589.786.076-91, residente na Fazenda Boa Vista, bairro Malvinas em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 102/2017, Chamada Pública nº 025/2017 – Dispensa de Licitação, homologado em 20/09/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 025/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Abóbora madura	Kg	75	2,50	187,50
7	Batata doce	Kg	150	4,40	660,00
8	Batata Inglesa	Kg	4.000	1,83	7.320,00
9	Batata salsa	Kg	150	6,53	979,50
28	Pepino	Kg	150	3,70	555,00
30	Repolho	Kg	400	2,28	912,00
				Total	10.614,00

*Roberto Teodoro da Silva*

*B*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 10.614,00 (dez mil seiscentos e quatorze reais) conforme listagem dos itens acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente. Nas escolas urbanas a entrega deverá ser feita na própria escola, sendo recebido e vistoriados pelas merendeiras; nas escolas rurais a entrega deverá ser feita no prédio da Ceasa, situado na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, em Maria da Fé/MG, separado e identificado por cada escola e serão recebidos e vistoriados pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação.

5.2 A entrega será toda segunda-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, no prédio da local acima citado, conforme cronograma disponibilizado mensalmente. A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG.

5.3 A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 2 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:

*Roberto Cadori da Silva*

*(9)*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.12.306.017.2.0029-3.390.30 – Manutenção da Merenda Escolar – Programa de Alimentação Escolar - PNAE.**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 O pagamento poderá ser através de cheque nominal e/ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo para efeito de pagamentos os seguintes dados:

- Banco, Agência e Número da conta corrente

*Roberto Carlos da Silva*

*(B)*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O presente contrato rege-se pela chamada pública n.º 025/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente contrato vigorará a partir de 20/09/2017 até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até seis meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina/MG para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé/MG, 20 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [financeiro@mariadafe.mg.gov.br](mailto:financeiro@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

**Roberto Teodoro da Silva**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. Elisa C. Guimarães Borges CPF: 060.533.426-96
2. Mariare da Silva Santos Mendonça CPF: 085.400.646-23